



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### Mensagem n.º 101

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.793,30 (cento e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.”*

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para despesas com ações emergenciais de apoio ao setor cultural, com recursos oriundos da União relativos à Lei Aldir Blanc.

Considerando que parte do setor da área da cultura não foi contemplada com o Auxílio Emergencial do Governo Federal, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, em alusão ao artista falecido em decorrência do Covid-19. O auxílio financeiro previsto pela referida Lei visa apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus.

Ressaltamos que o setor da cultura tem sido um dos setores mais impactados com a crise gerada pelo Covid-19, tendo em vista que os trabalhadores desta área tiveram que suspender suas atividades em decorrência do fechamento de espaços culturais e cancelamento de apresentações artísticas.

Estas ações emergenciais poderão ajudar financeiramente os trabalhadores do setor cultural, movimentando assim a cadeia produtiva local, promovendo ações de reconhecimento da arte e cultura produzida no município; por outro lado, o subsídio para manutenção dos espaços artísticos e culturais permitirá que esses estabelecimentos permaneçam abertos e continuem - após a pandemia - garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e participação social.

Diante do acima exposto, fica evidente a necessidade do estímulo e potencialização das iniciativas culturais dos diversos trabalhadores que atuam nesta classe no município de Feliz, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento à Covid-19.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, esta abertura de crédito é necessária para a adequada utilização do recurso a ser recebido.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de setembro de 2020.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 099/2020.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 108.793,30 (cento e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor de R\$ 108.793,30 (cento e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura

06.07.13 – Cultura

06.07.13.392 – Difusão Cultural

06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE

06.07.13.392.0007.0014 – Apoio a entidades culturais

3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

R\$

28.793,30

Fonte de Recurso: 3139 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.07 – SMEC – Desporto, Lazer e Cultura

06.07.13 – Cultura

06.07.13.392 – Difusão Cultural

06.07.13.392.0007 – CULTURA NA CIDADE

06.07.13.392.0007.2130 – Manutenção das atividades culturais

3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP. E OUTRAS

R\$

100,00

Fonte de Recurso: 3139 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$

14.000,00

Fonte de Recurso: 3139 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$

65.900,00

Fonte de Recurso: 3139 - Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior a expectativa de excesso de arrecadação, no recurso 3139 - Ações Emergenciais de Apoio



## **MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020, no valor de R\$ 108.793,30 (cento e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos reais), no exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de setembro de 2020.

Albano José Kunrath.